



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 76, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5478, de 2019, que Estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Plínio Valério

RELATOR: Senador Omar Aziz

15 de Outubro de 2019

Minuta

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5478, de 2019, do Deputado Carlos Sampaio e outros, que *estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências.*

 SF/19487.55696-60

Relator: Senador **OMAR AZIZ**

I – RELATÓRIO

Vem para análise da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 5478, de 2019, doravante tratado simplesmente como PL neste Parecer, que *estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências.*

O PL de autoria do Deputado Carlos Sampaio e outros, foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados na forma de substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) daquela Casa.

O PL é composto por dois artigos.

O art. 1º, em seu *caput*, estabelece as regras de distribuição dos bônus de assinatura a serem arrecadados no leilão dos excedentes da cessão onerosa. Do total arrecadado nesse leilão, será descontado o valor devido à Petrobras em razão da revisão do contrato de cessão onerosa. O saldo, então, será dividido segundo as seguintes proporções: União – 67%; estados – 15%; estados confrontantes – 3%; e municípios – 15%. Com relação aos estados confrontantes, informamos que apenas o Rio de Janeiro se enquadra nessa condição.

Os recursos dos municípios serão distribuídos de acordo com os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Já quanto aos recursos destinados aos estados e ao Distrito Federal, dois terços serão distribuídos segundo os coeficientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), menos para o Rio de Janeiro, que não receberá essa parcela. O coeficiente do FPE do Rio de Janeiro será rateado entre os demais estados. O terço restante será rateado segundo um índice que considera as regras da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir) e do Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações (FEX). Dessa feita, o Rio de Janeiro é considerado no rateio. Os percentuais referentes a cada estado e ao Distrito Federal são apresentados em Anexo ao PL.

O art. 1º contém três parágrafos disciplinando a aplicação dos recursos do bônus de assinatura que cabem aos entes subnacionais.

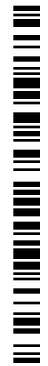
O parágrafo primeiro estabelece que os estados e o Distrito Federal utilizarão os recursos exclusivamente para o pagamento de despesas com investimentos e despesas previdenciárias com os respectivos fundos previdenciários de servidores públicos e com as contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social.

O parágrafo segundo, por sua vez, prioriza as despesas previdenciárias em relação aos investimentos. Apenas quando tiverem criado uma reserva financeira específica para arcar com o pagamento das despesas previdenciárias vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência dos recursos pela União, os estados e o Distrito Federal poderão dispendê-los com investimentos.

Por fim, o parágrafo terceiro trata da aplicação dos recursos a serem recebidos pelos municípios. Assim como para os estados e o Distrito Federal, são permitidos apenas gastos previdenciários e com investimentos. Contudo, para os municípios, não há a priorização das despesas previdenciárias. Isto é, os municípios decidirão, conforme seu alvitre, a respeito da destinação dos recursos para a cobertura de despesas previdenciárias ou com investimentos.

O art. 2º do PL determina a vigência da lei a partir da data de sua publicação.

O PL foi distribuído à CAE.



SF/19487.55696-60

II – ANÁLISE

Cabe à CAE, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições pertinentes a finanças públicas e assuntos correlatos, como o PL em tela.

Quanto à admissibilidade, verifica-se a constitucionalidade do PL. Demais disso, não há vício de iniciativa, uma vez que a proposição não invade matérias de iniciativa privativa do Presidente da República, previstas no art. 61, § 1º, da Constituição.

Tampouco vemos óbices quanto à juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, o PL inova ao distribuir entre os entes subnacionais uma parcela do montante arrecadado com bônus de assinatura em leilões de blocos para exploração e produção de petróleo. Os estados terão 15%, os estados confrontantes, 3%, e os municípios, 15%.

Entretanto, essa inovação aplica-se unicamente a uma situação específica: o leilão dos excedentes da cessão onerosa. Até agora, a União concentrou todos os recursos recolhidos a título de bônus de assinatura e assim continuará fazendo se a legislação não for mudada. Essa questão não será tratada neste Parecer em razão da proximidade do leilão dos excedentes da cessão onerosa. Contudo, na discussão do pacto federativo, essa exclusividade que a União mantém sobre os recursos dos bônus de assinatura terá de ser revista para que os entes subnacionais também sejam aquinhoados. O mesmo raciocínio se aplica aos recursos do Fundo Social, atualmente destinados, na sua totalidade, à União.

Com relação aos critérios de distribuição dos recursos dos bônus de assinatura entre os entes subnacionais, o PL, no que tange à parcela dos estados, introduziu uma modificação significativa em relação à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 98, de 2019, recentemente aprovada no Senado. A PEC prevê a distribuição segundo os coeficientes do FPE. Essa distribuição concentraria os recursos dos bônus de assinatura nos estados brasileiros mais pobres, situados nas Regiões Norte e Nordeste. Essa solução é consentânea com a redução das desigualdades regionais, um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, insculpido no inciso III do art. 3º da Constituição. No entanto, diante da gravidade da crise fiscal que assola diversos estados do Centro-Sul, a Câmara dos Deputados alterou o critério de distribuição, introduzindo também coeficientes com base na Lei



SF/19487.55696-60

Kandir e no FEX. Dessa forma, foram aumentados os valores a serem transferidos a esses estados em detrimento dos estados das Regiões Norte e Nordeste. Entendemos não ser essa a solução mais justa, mas acedemos em apoiar o consenso político alcançado. Enfim, o PL não é o ideal para cada estado, mas é o melhor para todos.

Já para os municípios, foi mantida a mesma regra de distribuição da PEC nº 98, de 2019: o FPM, com a qual concordamos.

Com relação às regras que o PL determina para aplicação, pelos entes federados subnacionais, dos recursos advindos dos bônus de assinatura, isto é, cobertura de despesas com fundos previdenciários e investimentos, julgamo-las acertadas. Esses recursos configuram uma receita extraordinária e seria inapropriado e, até mesmo temerário, utilizá-los de forma a criar novas despesas permanentes.

III – VOTO

Ante o exposto, pronunciamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do PL nº 5478, de 2019, e, no mérito, votamos pela sua **aprovação**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19487.55696-60



Relatório de Registro de Presença
CAE, 15/10/2019 às 10h - 40ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO	3. DÁRIO BERGER
CONFÚCIO MOURA	4. MARCELO CASTRO
LUIZ DO CARMO	5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA	6. ESPERIDIÃO AMIN
DANIELLA RIBEIRO	7. VANDERLAN CARDOSO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ SERRA	1. LASIER MARTINS
PLÍNIO VALÉRIO	2. ELMANO FÉRRER
TASSO JEREISSATI	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
ROSE DE FREITAS	4. MAJOR OLÍMPIO
REGUFFE	5. ROBERTO ROCHA
FLÁVIO BOLSONARO	6. IZALCI LUCAS

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. LEILA BARROS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	2. ACIR GURGACZ
KÁTIA ABREU	3. ELIZIANE GAMA
RANDOLFE RODRIGUES	4. CID GOMES
ALESSANDRO VIEIRA	5. WEVERTON

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	3. TELMÁRIO MOTA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	1. OTTO ALENCAR
CARLOS VIANA	2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ	3. ANGELO CORONEL

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	3. JORGINHO MELLO



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA

NELSINHO TRAD

JAYME CAMPOS

PAULO ROCHA

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Nos termos do relatório apresentado ao PL 5478/2019.

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. RENAN CALHEIROS			
MECIAS DE JESUS	X			2. JADER BARBALHO			
FERNANDO BEZERRA COELHO	X			3. DÁRIO BERGER			
CONFÚCIO MOURA	X			4. MARCELO CASTRO	X		
LUIZ DO CARMO	X			5. MARCIO BITTAR			
CIRO NOGUEIRA				6. ESPERIDIÃO AMIN	X		
DANIELLA RIBEIRO	X			7. VANDERLAN CARDOSO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSE SERRA	X			1. LASIER MARTINS			
PLÍNIO VALÉRIO				2. ELMANO FÉRRER			
TASSO JEREISSATI	X			3. ORIOVISTO GUIMARÃES			
ROSE DE FREITAS	X			4. MAJOR OLÍMPIO			
REGUFFE	X			5. ROBERTO ROCHA			
FLÁVIO BOLSONARO	X			6. IZALCI LUCAS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE KAJURU				1. LEILA BARROS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			2. ACIR GURGACZ			
KÁTIA ABREU				3. ELIZIANE GAMA			
RANDOLFE RODRIGUES	X			4. CID GOMES	X		
ALESSANDRO VIEIRA				5. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES	X			1. PAULO PAIM			
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. TELMÁRIO MOTA			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ	X			1. OTTO ALENCAR	X		
CARLOS VIANA	X			2. LUCAS BARRETO			
IRAJÁ				3. ANGELO CORONEL			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO PACHECO				1. CHICO RODRIGUES	X		
MARCOS ROGÉRIO				2. ZEQUINHA MARINHO	X		
WELLINGTON FAGUNDES	X			3. JORGINHO MELLO			

Quórum: TOTAL 24

Votação: TOTAL 23 SIM 23 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Plínio Valério
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 15/10/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPLICAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5478/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 1, COM 23 (VINTE E TRÊS) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

15 de Outubro de 2019

Senador PLÍNIO VALÉRIO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos